

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 9 de maio de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 142/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso e, por falta de fundamento, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 24/2010, da Secretaria de Educação Superior - SESu, com o fim de descredenciar a Clínica Integrada de Odontologia Sociedade Civil Ltda., com sede na Rua Itália Pontelo nº 30, Chácara Paiva, município de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, para a oferta de pós-graduação lato sensu; de vedar a Faculdade Sarandi, redenominada CIODONTO, de oferecer tais cursos em convênio com aquela clínica; e de manter o disposto no Parecer CNE/CES nº 262/2007, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, de somente reconhecer o direito à conclusão de tais cursos na área de Odontologia oferecidos pela Clínica no município de sua sede e fora dele, para os alunos ingressados até a data de aprovação do Parecer pela Câmara de Educação Superior, isto é, 6 de dezembro de 2007, conforme consta do processo nº 23000.030293/2007-30.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 850/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, desfavorável à convalidação de estudos e à validação nacional do título obtido pela estudante Priscilla Lopes Bruno, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 17.819.327-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 168.766.508-71, no curso de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado em Turismo Ambiental e Cultural, ministrado pelo extinto Centro Universitário Ibero-Americano - Unibero, mantido pelo Centro Hispano-Brasileiro de Cultura Ltda., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000181/2014-73.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 880/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto por Benedito Albuquerque da Silva, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo as decisões da Universidade de Brasília - UnB e da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, que indeferiram o pedido de reconhecimento do diploma de doutorado em Contabilidade, expedido pela Universidad Nacional de Rosario, na Argentina, em favor do recorrente, conforme consta do Processo nº 23001.000551/2016-34.

MENDONÇA FILHO

(Publicação no DOU n.º 88, de 10.05.2017, Seção 1, página 13)